



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

LEI Nº 994, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica à União Federal e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, situado na Rua São Raimundo, s/n, Centro, na cidade de Horizonte - CE, à UNIÃO FEDERAL, por intermédio da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, portadora do CNPJ nº 00.489.828/0009-02, com a finalidade de abrigar a construção de uma agência da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º A área doada, avaliada em R\$ 168.736,44 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos), será de 2.588,53m² (dois mil, quinhentos e oitenta e oito e cinquenta e três metros quadrados) conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, para nela ser construída uma agência da Receita Federal do Brasil, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado na Rua São Raimundo, s/n, Centro, na cidade de Horizonte - CE, terreno este de formato regular com as seguintes confrontações: ao NORTE (frente) no sentido oeste/leste, partindo do ponto 01 no oeste, segue até o ponto 02 no leste, por onde mede 50,52m (cinquenta metros e cinquenta e dois centímetros), limitando-se com a Rua São Raimundo; ao LESTE (lado direito), no sentido norte/sul, partindo do ponto 02 no norte, segue até o ponto 03 no sul, por onde mede 51,75m (cinquenta e um metros e setenta e cinco centímetros), limitando-se com terras de Raimundo Saraiva Brito e Francineide de Almeida de Oliveira; SUL (fundos), no sentido leste/oeste, partindo do ponto 03 no leste, segue até o ponto 04 no oeste, por onde mede 50,52m (cinquenta metros e cinquenta e dois centímetros), limitando-se com terras de Raimundo Saraiva Brito; OESTE (lado esquerdo), no sentido sul/norte, partindo do Ponto 04 no sul, segue até o ponto 01 no norte, por onde 51,75m (cinquenta e um metros e setenta e cinco centímetros), limitando-se com terras da Prefeitura Municipal de Horizonte, perfazendo assim com as medidas acima descritas um perímetro de 204,54m (duzentos e quatro metros e cinquenta e quatro



Francisco José de Oliveira
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

26.11.13





**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE**

centímetros) com uma área territorial total de 2.588,53m² (dois mil, quinhentos e oitenta e oito e cinquenta e três metros quadrados).

Art. 3º Incumbe à donatária construir no terreno a ser doado a sede da Receita Federal do Brasil nesta cidade, cuja obra correrá por sua conta e risco.

§ 1º A construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 02 (dois) anos e concluída no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados da data da publicação da presente lei.

§ 2º Até a data da assinatura do contrato com força de escritura pública, a donatária apresentará ao Município de Horizonte o projeto de construção da referida agência da Receita Federal.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 25 de novembro de 2013.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte

